

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 766.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear MARCOS FELIPE DE PAULA, portador da cédula de identidade nº RG-9.982.017-9/PR, para o cargo de Ouvidor Público, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 09 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 767.

SÚMULA: Designa membros do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial e revoga Decreto nº 055 de 27 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 2.195, de 11 de agosto de 2008, que criou o Plano Diretor Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL**:

I - Representantes da Prefeitura Municipal de Tibagi:

- A) JOSEMAR SCHERAIBER, tendo como suplente LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ;
- B) DANILO ROMERO TRINDADE, tendo como suplente TICIANE ALINE BOSAK;
- C) JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO, tendo como suplente HENRIQUE LEONARDO SCHIOCHET;
- D) LUANA RIBEIRO, tendo como suplente JULIANA REZENDE NOGUEIRA;
- E) ELIZEU CORTEZ, tendo como suplente PAULO GEDEÃO MENDES;
- F) ORLANDO GOMES PEDROSO JUNIOR, tendo como suplente SERGIO ALDO DA SILVA.

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- A) ORLEI COSTA, tendo como suplente JOSÉ ENIO ANTUNES.

III - Representantes da Sociedade Civil:

- A) ALEXANDER VONN FRITZ, tendo como suplente ADRIANO MILESKI;
- B) LAYLA CRISTINY CARNEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, tendo como suplente ALISON VINICIUS CAMARGO DE LIMA;
- C) ROSITA APARECIDA BUENO, tendo como suplente ANDRE ASTEGHER DA SILVA.

§ 1º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

§ 2º. O mandato do Conselho será de 3 (três) anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 768.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.869, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

Parcela única, à vista com 20% de desconto.	29/09/2023
Primeira parcela	10/04/2023
Segunda parcela	10/05/2023
Terceira parcela	12/06/2023
Quarta parcela	10/07/2023
Quinta parcela	10/08/2023
Sexta parcela	11/09/2023
Sétima parcela	10/10/2023
Oitava parcela	10/11/2023

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única na data de seu vencimento terá desconto de 20%, desde que esteja em dia com o pagamento de todos os créditos tributários junto à Secretaria Municipal de Finanças, Lei nº 2539 de 13 de novembro de 2014, aquele que optar pelo pagamento parcelado exclui automaticamente o desconto para pagamento a vista.

Art. 4º. A data de vencimento das taxas de licença e funcionamento regular, e do imposto sobre serviço fixo (autônomo e profissional liberal), para o exercício financeiro de 2023 será a seguinte:

Parcela única	22/05/2023
---------------	------------

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 769.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em atenção à solicitação da Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o servidor municipal MAURICIO CHIZINI BARRETO, para Representante Legal deste município de Tibagi, junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 770.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 3º. do art. 55 da Lei Municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, combinado com o art. 3º da lei nº 1.969, de 31 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA GARCEZ, portador do CPF nº 041.655.339-71, como Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV, ficando exonerada a servidora SONIA ADRIANA RUCH MARTINS do cargo de Diretora de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, em 11 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 007/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,

RESOLVE:

Remover o funcionário ISAIAS BUENO, matrícula 56324, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando n° 003/2023, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,

RESOLVE:

Remover o funcionário JOÃO MARIA PEREIRA, matrícula 55387, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 009/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando n° 003/2023, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,

RESOLVE:

Remover o funcionário SIRINEU DE SOUZA MARTINS, matrícula 54674, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 010/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas,

RESOLVE:

Remover o funcionário JOSÉ GERALDO GOMES DA SILVA, matrícula 203262, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no memorando nº 007/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Remover o funcionário CLEVERSON DE JESUS TALEVI, matrícula 175668, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2.995 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Altera a redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.919 de 30 de março de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.919, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Programa instituído pelo artigo 1º desta lei consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por Servidor Público Efetivo, Conselheiro Tutelar e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.”

Ano X – Edição nº 1900 - Tibagi, 12 de janeiro de 2023.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 2º. As despesas para a execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), na seguinte rubrica 03.001.04.122.0401.2006.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Diamante, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12/01/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.996 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2920 de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Tibagi, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná, em consonância com as prerrogativas privativas que lhe são conferidas através do art. 28 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o disposto no inc. I do art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, submeteu a aprovação do Soberano Plenário do Poder Legislativo e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 2920 de 30 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Fica instituída a concessão de auxílio mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Tibagi”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Diamante, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12/01/2023).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR – CNPJ 05.130.131/0001-07

Endereço: Rua Ana Beje, nº 1026, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a Organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período integral, que se encontrem em situação de risco na forma do art. 98 da Lei Federal 8.069/90 através de medida de proteção e abrigo, na forma do art. 90 e art. 92 da referida Lei.

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e com despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes, esta instituição tem como finalidade atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, em período integral, sem qualquer discriminação de clientela, que se encontrem em situação de risco na forma do art. 98 da Lei Federal 8.069/90 através de medida de proteção e abrigo, na forma do art. 90 e art. 92

da referida Lei, e propiciar condições familiares que possibilitem o regular desenvolvimento e reintegração social das crianças e adolescentes abrigados.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: AAMITI – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI – CNPJ 07.311.425/0001-60

Endereço: Rua José Alexandre Pinto Junior, s/n, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender idosos de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período semanal, promovendo a qualidade de vida para os mesmos, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, com atividades culturais, religiosas, recreativas e de saúde, e atuar na definição da política municipal de atendimento ao idoso em consonância com a política nacional, coordenando e fiscalizando sua execução.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes com despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento aos idosos, esta associação presta atendimento semanalmente, promovendo a qualidade de vida para estes, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização de programas de atendimento à pessoa idosa, promovendo atividades culturais, religiosas, recreativas e de saúde, e atuando na definição da política municipal de atendimento ao idoso. Este projeto tem por objetivo a reintegração dos idosos com a sociedade, estimular a participação destes em eventos culturais, facilitar o acesso da pessoa idosa aos bens e serviços, principalmente no que diz respeito à saúde; orientar aos mesmos em relação aos seus direitos; promover encontros semanais, com a participação de profissionais da saúde, de serviços de beleza, bem como colaborar com a aplicação das políticas nacionais e estaduais de atendimento ao idoso.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TIBAGI – CNPJ 84.786.169/0001-09 – SONHO TIBAGIANO

Endereço: Rua Reginaldo Guedes Nocera, nº 898, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender animais de pequeno porte (cães e gatos) abandonados, que se encontrem em situações de risco ou que necessitem de cuidados, medicamentos e materiais, os quais os seus cuidadores não tenham condições financeiras para tal, e quem possam oferecer risco à população.

Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) é o montante destinado ao projeto para suas despesas correntes.

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à animais de pequeno porte abandonados, que se encontrem em situações de risco ou que necessitem de cuidados, medicamentos e materiais e seus donos não tenham condições financeiras para arcar com esses gastos, e que possam oferecer algum tipo de risco à população. Este projeto tem por principal objetivo

cumprir as leis federais e estaduais de proteção aos animais, pois através dele, animais abandonados, sem cuidados ou que sofrem maus tratos podem receber os mínimos cuidados necessários e posteriormente, um lar através da adoção após estes cuidados.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ 81.645.574/0001-19 - APAE

Endereço: Rua Ricardo Hennemberg nº 522, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a Organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de promover e desencadear ações que visem à articulação entre a defesa dos direitos, orientações, prestação de serviços na área assistencial, educacional, saúde e apoio à família, no conjunto das necessidades básicas, direcionando essas ações para a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, numa visão holística da conquista dos direitos sociais.

Valor: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, compete ao município criar políticas de atendimento e também colaborar com a aplicação das políticas nacionais e estaduais vigentes, coordenando e planejando ações no âmbito municipal.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMENTEIRAS DE LUZ – CNPJ 29.141.846/0001-23 – Projeto mãos à horta

Endereço: Rua Desembargador Mercer Junior, n. 1281, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para prestar serviços permanentes e gratuitos aos usuários da assistência social, sem discriminação da clientela, sem distinção de cor, raça, credo ou religião, de forma planejada e sistemática; assistir a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso no aspecto assistencial, com iniciativas de capacitação e qualificação profissional, para que tenham melhores condições de inserção e participação na sociedade; esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade na harmonização familiar, como caminho para o equilíbrio individual e coletivo; realizar serviços que promovam a saúde e a educação dos assistidos, com o fornecimento de refeições e a promoção de aulas e atividades de horta e cultivo de alimentos a serem utilizados integralmente no consumo dos próprios assistidos; oferecer serviços e atividades a seus frequentadores, suas famílias, e ao público em geral, com o objetivo de captar recursos, cujos resultados serão revertidos integralmente na consecução do objetivo social da associação, de relevância pública e social, dentro outras atividades voltadas ao interesse social.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes.

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento de Proteção Social Básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e demais atividades voltadas ao assistencialismo às famílias de baixa renda, assim como aplicar a aprendizagem na vivência dos valores humanos espirituais, este projeto tem o objetivo de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos com faixa etária entre 03 e 17 anos, com trabalhos de laboterapia, cursos e oficinas culturais, atividades esportivas, artesanato e meio ambiente com atendimento aos sábados das 08:00 horas às 17:00 horas, sendo servidas três refeições aos assistidos.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE TIBAGI – CNPJ 84.786.169/0001-09

Endereço: Travessa Antonio Borba Macedo nº 556, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender a população em geral, em turno matutino e vespertino, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a valorização da população com baixo índice de desenvolvimento humano, viabilizando atividades e ações que possibilitem a sua sustentação através de programas de geração de renda, garantindo sua inclusão social. Ao mesmo tempo, são desenvolvidas ações emergenciais e campanhas que mobilizem a sociedade a participar e colaborar.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à população em geral, promover a melhoria da qualidade de vida e a valorização da população com baixo índice de desenvolvimento humano, viabilizar ações que possibilitem a sua sustentação através de programas de geração de renda; garantir sua inclusão social desenvolvendo ações emergenciais e campanhas para participação e colaboração da sociedade. Este projeto visa atender a toda a população Tibagiana sem restrições, e tem por principal objetivo a necessidade de promover a valorização da pessoa humana. Esta entidade é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, de saúde e geração de renda.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO – CNPJ 78.285.459/0001-76 – CASA NOSSO SOSSEGO

Endereço: Rua Tenente Coronel Florentino, nº 1251, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender idosos maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em estado de carência material, nutricional, que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadamente sem condições de ser acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes em período integral, assistência moral, material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental.

Valor: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao se considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento em período integral ao idoso, em sua localidade, em estado de carência material e nutricional, em situação de risco e vulnerabilidade social comprovada e sem condições de ser atendido por sua família, proporcionando assistência moral, material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, preservando sua saúde física e mental. Este projeto tem por objetivo estudar o problema social que envolve o idoso e seus familiares, utilizando todos os recursos disponíveis para proteção e reintegração destes e de seus familiares à comunidade.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2022

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE TIBAGI– CNPJ 07.962.680/0001-73

Endereço: Rua Herbert Mercer, nº 300, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender a população da Sede do Município de Tibagi com integração da comunidade local e autoridades policiais.

Valor: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) é o montante destinado ao projeto, para gastos com despesas correntes.

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à população com relação à segurança dos mesmos, este projeto tem por objetivo promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa à comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública. Este projeto visa fortalecer o vínculo da polícia com a população, dando orientações necessárias para que a comunidade saiba como agir em situações de risco, em situações no trânsito, entre outros.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2022

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2023 – Repasse ao Terceiro Setor

Base Legal: art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES– CNPJ 80.616.592/0001-00 – LAR DE NAZARÉ

Endereço: Rua Caminho do João Desidério, s/n, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

Objeto: Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender crianças e adolescentes do sexo feminino, de 05 à 16 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social nos turnos matutino e vespertino de segunda à sexta feira.

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).

Período: Exercício de 2023

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, a associação em questão trabalha em forma de fortalecimento de vínculos, visando atender as suas necessidades básicas de acordo com a Lei Federal 8.069/90, assim como aplicar a aprendizagem na vivência de valores humanos e espirituais às meninas atendidas e suas

famílias. Este projeto tem por principal objetivo atender meninas de 05 a 16 anos proporcionando-lhes aprendizados como aulas de música, inclusão digital (informática), artesanato, oficinas de culinária, educação cristã, higiene, educação e saúde, atividades recreativas e esportivas, literatura e artes, e projetos em parcerias com as famílias no que diz respeito a desenvolvimento educativo, cultural e integração entre os mesmos.

Tibagi-PR, 12 de janeiro de 2023

INSTITUTO FRANCIRIA MARIA GOMES SANTOS
CNPJ 11.219.112/0001-54
Endereço: Avenida Manoel das Dores, 2021 – Centro – Tibagi - Pr

EDITAL 01/2023
Eleição de nova diretoria

O **INSTITUTO FRANCIRIA MARIA GOMES SANTOS**, CNPJ 11.219.112/0001-54, vem através de sua diretoria, convocar Assembleia Geral de Eleição da nova diretoria e conselho fiscal da Associação, à realizar-se dia 27 de janeiro de 2023, as 19h00, na rua Frei Gaudêncio 741, nesta cidade de Tibagi, estado do Paraná.

Em caso de chapa única a votação será realizada por aclamação com os associados presentes no local de votação as 19h30.

O período de inscrição das chapas será de 21 a 25 do mês de janeiro de 2023, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, sendo as eleições convocadas para o dia 27 de janeiro de 2023. As chapas deverão ser protocoladas na Sala dos Conselhos, com o Mauricio Chizini Barreto, junto ao CREAS.

Publique-se,

Tibagi, 12 de janeiro de 2023.

Comissão Eleitoral